APROVADO
EM, 10/12/19
Presidente

EMENDA DE PROJETO DE LEI 02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PLENÁRIO AO COMPLEMENTAR Nº

Autor do Projeto: Executivo Municipal.

Ementa: Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana e estabelece normas e procedimentos aplicáveis ao Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana.

Autor da Emenda: Luiz Carlos Suíca

Emenda: 01

Altere-se o art. 9º do Projeto de Lei Complementar 02/2019 que passará a ter a seguinte redação:

5º O reassentamento monitorado se aplica ao proprietário/possuidor de moradia identificada e cadastrada na área de atuação do Projeto Novo Mané Dendê que opte pelo reassentamento em outro imóvel na região, já pronto e existente, de sua escolha, tendo como referência o valor estabelecido no laudo de avaliação do imóvel afetado, com base no escalonamento por faixa de subsídio, a ser definida em regulamento do Executivo, até o limite máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Justificativa:

A emenda ora apresentada tem o objetivo de aumentar o limite máximo do reassentamento monitorado, privilegiado os moradores locais que desejam permanecer residindo na região, aumentando desta forma limite máximo do valor do imóvel que pode ser beneficiado com esse tipo de reassentamento.

Os laços afetivos e culturais que se adquire ao residir em uma localidade precisa ser preservado ao máximo pelo poder público, por isso considero de extrema importância que o município aumente esse valor, com o fito de permitir que a população local possa permanecer em residindo na região. Fortalecendo desta forma os laços culturais e afetivos dos munícipes locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Face ao exposto, solicito o apoio dos demais edis, bem como que subscrevam a presente emenda, com o desiderato de incluí-la na redação do PLC 02/2019.

09 de dezembro de 2019

Luiz Carlos Suíca
Vereador